



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, no Município de Pilar do Sul – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.634.473/0001-41, representado pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 23.096.782-6, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 110.492.378-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.772.475/0001-15, com sede na Av. Santa Catarina, nº 246, Bairro Santa Rita I, no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39.400-409, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr.(a) **RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Pereira, nº 354, Bairro Nossa Senhora de Fatima, no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39.402-216, portador do documento de identidade nº 17.107.740 emitido por MG e inscrito no CPF sob o nº 090.452.066-84, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato em razão da habilitação no Credenciamento nº 03/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como das demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB-E DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 13.465/2017, NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP.**

1.1. Considerando as especificações técnicas e quantidades (*ou condições de execução*) contidas no Termo de Referência, para o processo de licitação que precedeu e faz parte integrante do presente instrumento, o objeto contratado deverá atender as seguintes especificações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 O prazo estipulado na cláusula anterior poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja necessidade, sendo esta devidamente justificada pela Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 As despesas com a execução dos serviços objeto deste Credenciamento serão custeadas pelos beneficiários diretos da regularização fundiária, mediante contrato firmado diretamente com as empresas credenciadas, **não havendo, portanto, despesa financeira para o Município.**

3.1.1 – As credenciadas devem se atentar a praticar valores de mercado, dentro da razoabilidade, evitando,



assim a prática de preços abusivos, prestigiando, ainda, a liberdade econômica e a relação de consumo a ser estabelecida entre particulares, sem qualquer contribuição pecuniária por parte do município.

3.2 Os valores serão cobrados dos moradores que participarem da regularização, garantida a adoção do pagamento parcelado, quando solicitado pelo beneficiário, em no mínimo 12 (doze) parcelas, de sorte a possibilitar o acesso de todos ao trabalho proposto, sendo que em caso de comprovada impossibilidade de pagamento conforme proposto acima, deverá a credenciada promover a flexibilização do pagamento de modo a permitir o acesso de todos ao trabalho proposto.

3.3 O pagamento poderá, ainda, ser realizado na forma à vista, com eventual desconto concedido a critério da credenciada.

3.4 A pessoa jurídica credenciada, iniciará a cobrança dos munícipes que aderirem ao Programa de Regularização Fundiária - (REURB-E) somente após o início dos trabalhos, não podendo ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, até o protocolo inicial do processo administrativo de regularização fundiária na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

3.5 A pessoa jurídica credenciada, assegura ao munícipe beneficiário, que o percentual final de 30% (trinta por cento), não será exigido antes do efetivo registro da matrícula, perante o Ofício de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as condições para que a(s) Credenciada(s) possa(m) desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) Credenciada(s), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.4 Notificar a(s) Credenciada(s) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela(s) Credenciada(s), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.





- 5.2 Repassar para a Contratante todo o Banco de Dados das informações coletadas do referido projeto.
- 5.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 5.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;
- 5.5 Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza;
- 5.6 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 5.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem prestados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.8 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a prestação dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.10 Apresentar todos os documentos solicitados pela fiscalização a fim de verificar a quitação salarial e encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores da contratada sob pena de suspensão do pagamento;
- 5.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.12 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.13 Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 5.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;





5.16 Ter equipe técnica especializada para realização dos serviços constantes no Objeto deste Termo;

5.17 A(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer ART/RRT de todas as atividades realizadas pelos profissionais do quadro funcional.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA assumir todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste contrato, respondendo à CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

6.2 A CONTRATADA assume, exclusivamente, os riscos e as despesas de prestação de serviço do contratado, fazendo-se necessária a perfeita execução, responsabilizando-se ainda pela idoneidade e conduta dos seus empregados, prepostos e subordinados designados para o fornecimento.

6.3 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer compromisso que assumir, assim como quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do ato contratado, inclusive em relação aos seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, das condições estabelecidas e no Edital de Credenciamento que deram origem ao presente, por desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

7.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.3 A rescisão contratual poderá ser:

7.3.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.3.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.4 Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

7.4.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA.

7.4.2 Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.





7.4.3 Extinção da CONTRATADA.

7.5 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamento à CONTRATADA de qualquer indenização por esse ato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Além das condições nesta estabelecidas, as partes atenderão as disposições previstas no Edital de Credenciamento nº 299/2021 e seus anexos, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o conflitarem.

8.2 Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para dirimir eventuais conflitos deste Termo de Credenciamento e não solucionados pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pilar do Sul, 03 de março de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secret. Gestora Jurídica de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Obras, Infraestrutura e
Urbanismo

RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES
INSTITUTO CIDADE LEGAL
Credenciada

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
3C67324F1C9E41DBA4C847A00694AFA7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3C67324F1C9E41DBA4C847A00694AFA7>